



Emenda Aditiva 2/2025 à Proposição nº 006/2026

Adiciona dispositivos ao artigo 1º da Proposição nº 006/2025, oriunda da Mensagem nº 9.482.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado inciso ao artigo 1º da Proposição nº 006/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.200, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º A aplicação dos recursos disponíveis no Fundo, nas políticas, programas, projetos e ações, dar-se-á com base nas deliberações do Conselho do FUNPEN/CE, na elaboração e execução de planos e projetos que visem à inserção social dos apenados, bem como a capacitação dos servidores da SAP.

§1º Os recursos do FUNPEN/CE serão aplicados em:

(...)

XXIX – criação e funcionamento de escritórios sociais para reinserção de egressos do sistema penal.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir os escritórios sociais como possibilidade de financiamento mediante utilização dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL